

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P. A. nº 9379/2021

Cuida-se de solicitação da Gerência de Transportes, visando nova contratação de empresa de prestação dos serviços de gerenciamento, controle, abastecimento e fornecimento de combustíveis.

Para tanto, às fls. 26/31, apresentou o Documento de Oficialização de Demanda – DOD, no qual consta que o valor estimado para a presente contratação é de R\$235.400,04 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e quatro centavos), limitado pela proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme verificado na memória de cálculos da contratação.

A Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2022 para custear a despesa ora tratada, no montante acima especificado (fl. 34).

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Mapa de Riscos foram apresentados às fls. 145/154 e 155/157, respectivamente, e, às fls. 158/175, o Termo de Referência, o qual foi devidamente ratificado pelo gestor à fl. 179.

Com esteio no Parecer nº 306/2022 da Assessoria Jurídica (fls. 182/186), esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de fls. 158/175, com ressalva, a qual foi atendida às fls. 188/205.

Porém, posteriormente, foi efetivada nova alteração no Termo de Referência, às fls. 233/251, que, conforme especificado pela Seção de Suporte às Contratações, às fls. 252/253, teve o condão de alterar o item 12 – Do reajuste, "*...proveniente do Parecer nº 344/2017 da Assessoria Jurídica da Administração (fls. 249/253) - do PA 16187/2017 (que trata do mesmo objeto), e a atualização dos nomes dos gestores da contratação*", bem como, atualizar os nomes dos gestores da contratação.

Conforme outrora registrado, trata-se do Processo Administrativo nº 16186/2017 e, não, 16187/2017.

Realizada a estimativa de custos, a Gerência de Planejamento e Aquisições estimou que a taxa de administração média é de 0,01% (por cento), conforme quadros de fls. 256/257 (fls. 258/259).

À fl. 260, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há valor programado para a despesa tratada nos autos na Proposta Orçamentária 2023, no montante de R\$262.001,00 (duzentos e sessenta e dois mil e um reais). Ademais, salientou que, "*...caso a vigência do contrato inicie-se ainda neste exercício, conforme prevê o 4º termo aditivo ao contrato 075/2017, PA 7261/2021, o valor total programado para esse objeto em todo o ano 2022 é de R\$ 200.192,38, já empenhado*".

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: P. A. nº 9379/2021

Impulsionada a analisar e se manifestar quanto ao novo critério de reajuste indicado no Termo de Referência de fls. 233/251, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Despacho nº 203/2022, *in verbis*:

“O item 13 do termo de referência em questão reproduz, na literalidade, o disposto no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2017, que originou o Contrato nº 075/2017, atualmente em vigor neste Tribunal (PA 16186/2017).

A disposição diz o seguinte:

13.1. O percentual de taxa de administração/desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

13.2. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado em função da elevação ou diminuição dos preços dos combustíveis, tendo como parâmetro o preço médio do litro ao consumidor publicado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), no âmbito do Distrito Federal.

13.3. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Quanto ao subitem 13.1, de fato, a taxa de administração/desconto não deve sofrer reajustes, já que a licitação terá como critério de julgamento a menor taxa de administração, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, admitindo-se, para ela, percentual 0 ou negativo (que equivaleria a desconto). Busca-se, portanto, a menor taxa de administração/menor desconto sobre a base de cálculo acima mencionada. Se admitíssemos um reajuste sobre tal percentual, o benefício auferido pela Administração com a licitação se perderia.

Nesse sentido, o entendimento da Consultoria Zênite a seguir transcrito:

Nesses termos, em contratações cujo julgamento na licitação ocorreu pelo critério de maior desconto sobre o valor da tabela de fabricante e que sofre readequações de valores periodicamente, uma vez assegurada a correção dos valores da tabela eleita, assegura-se de igual modo a correção do valor a ser pago à contratada em face da elevação dos custos de produção, afastando-se qualquer cogitação de fixação de critério de reajuste nesses contratos. Por sua vez, demonstrada a ocorrência de variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, capazes de

**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
Ref.: P. A. nº 9379/2021

alterar a relação inicial formada entre o encargo da contratação e a remuneração devida, impõe-se revisar o percentual ajustado. (<https://zenite.blog.br/em-contratacoes-cujo-julgamento-ocorreu-pelo-criterio-de-maior-desconto-sobre-o-valor-de-tabela-do-fabricante-e-que-sofre-readequacoes-de-valores-periodicamente-deve-ser-previsto-reajuste-podera-ser/>).

Quanto ao subitem 13.2, penso que a disposição deve ser realocada para o item 12 – Da Estimativa de Gastos, vez que trata da atualização do valor estimado do contrato, em função de elevação/diminuição de preços de combustíveis.

O subitem 13.3, por tratar do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, deverá ser renumerado para 13.2.

Assim, deverá ser adotada a nova redação apresentada para o item 13 do termo de referência em questão, com as sugestões acima pontuadas”.

Nesse contexto, com esteio no citado Despacho nº 203/2022, aprovo as alterações empreendidas no Termo de Referência, com as adequações suscitadas pela Assessoria Jurídica.

No mais, **VALIDO** a Estimativa de Custos 201/2022 (fls. 256/257) e determino a sua publicidade.

Diante do exposto, **AUTORIZO**, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo maior desconto global, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, com o Decreto 10.024/2019, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adequação do Termo de Referência, adoção das providências quanto à publicidade da estimativa de custos e realização do certame.

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 10 de novembro de 2022.  
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4